N.º PROCESSO 3408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 09
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (art. 32, inciso I do Decreto de Regulamentação)

A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação em prestar o **Benefício Eventual por Situação de Morte (Auxílio-Funeral)**, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.960/2022 (anexo I), que regulamenta a concessão de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Miguel Pereira.

A contratação dos serviços funerários - incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, preparação de corpo, pagamento de taxas de sepultamento e traslados - tem por finalidade assegurar às famílias de baixa renda o direito à realização de um funeral digno e humanizado, evitando que a ausência de recursos financeiros agrave ainda mais a situação de fragilidade já enfrentada pela perda de um ente querido.

A demanda é **recorrente e imprevisível**, conforme registrado em exercícios anteriores, e trata-se de um **serviço de natureza essencial**, que não pode ser interrompido ou postergado, dado o impacto direto sobre a saúde pública, a dignidade humana e os direitos socioassistênciais dos munícipes em situação de risco social.

A inexistência, no âmbito da estrutura da Secretaria, de capacidade operacional e técnica para prestar diretamente esses serviços, aliada à obrigação legal de garantir o benefício eventual, impõe à Administração a realização de procedimento licitatório para **contratação regular e planejada de empresa especializada**, que possa atender prontamente as demandas decorrentes de óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade ou indigência.

Dessa forma, a contratação se justifica como medida de interesse público, pois assegura a continuidade de uma política pública de assistência social, alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social não contributiva e da universalização do acesso a direitos, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 32, inciso IX do Decreto de Regulamentação)

Por não ser obrigatório, conforme Art. 28, II, a, do Decreto Municipal n.º 7.034/2024, não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

III – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (art. 32, inciso II do Decreto de Regulamentação)

1. Requisitos Gerais

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, compreendendo fornecimento de urnas mortuárias (adulto e infantil), preparação do corpo (inclusive tanatopraxia), pagamento de taxas de sepultamento e realização de traslados, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características específicas amplamente encontradas no mercado, sendo passível de descrição objetiva.

1.3. Os serviços prestados deverão atender aos padrões técnicos, sanitários e legais aplicáveis, respeitando normas da vigilância sanitária, da política de assistência social e do serviço funerário em geral.

1.4. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive por eventuais vícios e danos decorrentes da má prestação, do fornecimento inadequado de urnas ou da preparação inadequada dos corpos.

1.5. Havendo falha, vício, dano, ou descumprimento de qualquer etapa da execução, o serviço deverá ser refeito, sem ônus para a Administração, em tempo hábil e com a devida urgência compatível com a natureza do objeto.

1.6. A contratação não exige transferência de conhecimento técnico especializado, dada a natureza padronizada dos serviços funerários no mercado.

1.7. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, conforme Acórdão 1240/2008 - TCU - Plenário, por se tratar de contratação sem complexidade técnica elevada e de rotina administrativa.

1.8. Não será exigida garantia contratual, diante do baixo risco da contratação e da rotina operacional do objeto.

1.9. Não há vedação a marca específica, desde que observada a legalidade, e as referências técnicas visem apenas exemplificar ou garantir padrões mínimos de qualidade.

1.10. A indicação de marcas ou modelos no Termo de Referência, quando houver, será apenas como parâmetro de qualidade e desempenho, conforme artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não representará exigência exclusiva.

2. Requisitos Legais

2.1. A contratação será realizada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Será observada a regulamentação municipal vigente, notadamente o Decreto Municipal nº 7.034/2024, que disciplina a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Miguel Pereira.

2.3. Deverá ser respeitada a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), bem como a Lei Municipal nº 3.960/2022, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais.

2.4. A contratada deverá possuir todos os registros, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos de saúde, vigilância sanitária e fiscalização ambiental, inclusive quando aplicável às normas da ANVISA e demais entes reguladores.

3. Requisitos de Sustentabilidade

3.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, conforme a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.2. Serão priorizados fornecedores que utilizem materiais recicláveis ou biodegradáveis nas urnas e embalagens, quando tecnicamente viável.

3.3. Os serviços de preparação do corpo deverão observar o correto descarte de resíduos, respeitando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, bem como as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.

3.4. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis no transporte e manuseio dos corpos, utilizando materiais de proteção e acondicionamento que gerem o menor impacto ambiental possível, sempre que compatível com as exigências sanitárias. Os resíduos decorrentes da preparação do corpo (como EPIs descartáveis, produtos químicos, etc.) deverão ser corretamente coletados, armazenados e destinados segundo as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4. Subcontratação

4.1. Não será permitida subcontratação dos serviços objeto da contratação, dada sua natureza interdependente, a necessidade de agilidade na execução e o respeito à dignidade dos usuários dos serviços.

5. Vistoria/Amostra

5.1. Poderá haver exigência de apresentação de amostras dos modelos de urnas e/ou relatório técnico sobre os procedimentos ofertados, para fins de aferição da compatibilidade com o objeto.

5.2. Não haverá exigência de vistoria prévia no local da prestação dos serviços, considerando que o serviço é executado externamente, mediante acionamento da Secretaria.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 32, inciso VI do Decreto de Regulamentação)

Embora os itens possuam demanda por aquisições frequentes e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, os quantitativos foram estimados pela secretaria/equivalente, com base no histórico de consumo, conforme memória de cálculo em anexo II.

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 32, inciso III do Decreto de Regulamentação)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, no tocante à prestação dos serviços funerários destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

1. Análise das alternativas possíveis de solução

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta dos serviços pela Administração Municipal: Essa alternativa foi descartada por inviabilidade técnica, financeira e operacional, uma vez que a Secretaria não possui estrutura física, recursos humanos especializados, nem logística adequada para realizar diretamente os serviços funerários, que incluem preparo do corpo, fornecimento de urnas, traslados e sepultamento.

b) Celebração de parcerias com entidades filantrópicas ou funerárias locais: Embora teoricamente viável, essa alternativa não se mostrou adequada no momento, em razão da ausência de instituições formalmente capacitadas e legalmente habilitadas a executar integralmente todos os serviços necessários, bem como da ausência de regulamentação específica para esse tipo de parceria.

c) Contratação por licitação de empresa especializada: A alternativa mais adequada e economicamente vantajosa é a contratação, por meio de processo licitatório regular, de empresa especializada que atenda todos os requisitos legais, técnicos e operacionais. Trata-se de solução consolidada no mercado, amplamente adotada por outros municípios e que permite controle de qualidade, previsibilidade de custos, eficiência na prestação do serviço e cumprimento dos prazos exigidos.

2. Justificativa técnica da escolha

A contratação por licitação permite:

- Garantir a **cobertura integral** dos serviços funerários, em tempo oportuno;
- Assegurar **agilidade no atendimento**, especialmente em casos que exigem traslado, tanatopraxia ou sepultamento urgente;
- Estabelecer **critérios objetivos de qualidade e prazos**, conforme termo de referência;
- Evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, protegendo o interesse público e os direitos da população vulnerável;

- Reduzir o risco de judicialização e denúncias por omissão ou falhas na prestação de serviços essenciais à dignidade humana.

3. Justificativa econômica da escolha

Foi realizada **pesquisa de preços com base em contratações similares em outros municípios** e nos valores praticados em licitações anteriores. A média de preços obtida demonstrou a viabilidade econômica da contratação e permitiu estimar os valores com base em critérios de mercado, assegurando:

- **Razoabilidade nos custos**, com base em parâmetros comparáveis;
- **Previsibilidade orçamentária**, considerando a média de benefícios concedidos nos últimos exercícios;
- **Eficiência na gestão pública**, com economia de escala e otimização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Diante disso, conclui-se que a solução mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração é a realização de **processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento por **menor preço global por grupo**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme o padrão adotado pelo Município de Miguel Pereira em contratações anteriores.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 32, inciso V do Decreto de Regulamentação)

Com base nas especificações do objeto a ser contratado, a estimativa de preços foi elaborada utilizando-se como referência os valores da contratação anterior, conforme Ata de Registro de Preços constante no Anexo III.

A tabela a seguir apresenta os preços unitários praticados, a quantidade estimada para 12 meses e os valores totais por item, compondo a estimativa preliminar da despesa. Ressalta-se que esta pesquisa é **preliminar** e será **refinada na elaboração do Termo de Referência**, para fins de definição dos valores referenciais definitivos da licitação.

Tabela: Estimativa Preliminar de Valores para Contratação dos Serviços Funerários

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Sepultamento de membros incluindo taxa de sepultamento	11	1.887,48	20.762,28
2	Serviço de tanatopraxia (conservação/restauração do corpo)	24	1.113,19	26.716,56
3	Transporte funerário dentro e fora do município (por km)	4.800 km	4,80	23.040,00
4	Serviço funeral adulto (1,60 m a 1,90 m) com urna, preparo, transporte e sepultamento	72	1.896,80	136.569,60
5	Serviço funeral adulto (1,92 m) com urna, preparo, transporte e sepultamento	12	1.967,40	23.608,80
6	Serviço funeral adulto (2,10 m) com urna, preparo, transporte e sepultamento	10	2.421,45	24.214,50
7	Serviço funeral infantil (0,60 m a 1,40 m) com urna, preparo, transporte e sepultamento	16	1.202,39	19.238,24

Valor Total Estimado da Contratação: R$ 274.149,98 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 32, inciso IV do Decreto de Regulamentação)

A presente contratação tem por objeto a prestação de **serviços funerários**, sob demanda, com fornecimento de **urnas mortuárias (adulto e infantil), preparação do corpo (incluindo tanatopraxia quando necessário), pagamento de taxas de sepultamento e realização de traslados funerários**, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.960/2022, que regulamenta a concessão de Benefício Eventual por Situação de Morte no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A prestação dos serviços visa garantir à população em situação de vulnerabilidade social um **funeral digno, célere e humanizado**, assegurando o cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estrutura da Solução

A solução proposta compreende:

- **Atendimento ininterrupto (24h/dia, inclusive feriados)**, com resposta imediata após a solicitação;
- **Disponibilização de plantão telefônico** para acionamento imediato;
- **Fornecimento de urnas mortuárias** adequadas, conforme especificações de tamanho e padrão mínimo de qualidade;
- **Preparação do corpo** com higienização, tamponamento, arrumação e tanatopraxia, quando necessário;
- **Ornamentação da urna** com flores artificiais, véu e travesseiros, conforme prática comum de mercado;
- **Transporte do corpo** em veículo próprio, em condições adequadas de higiene e conservação, com abrangência dentro e fora do município;
- **Cobertura de taxas de sepultamento** e demais custos funerários essenciais;
- **Execução dos serviços em toda a área municipal**, atendendo à demanda das unidades de Proteção Social Básica e Especial da rede socioassistencial.

Modelo de Contratação

Considerando a viabilidade técnica e econômica, e após análise das alternativas possíveis, a **Equipe de Planejamento da Contratação indicou a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, observando:

- **Critério de julgamento:** menor preço **global**, em razão da natureza complementar e interdependente dos serviços;
- **Regime de execução:** empreitada por **preço unitário**, conforme demanda;
- **Forma de contratação: sob demanda**, com execução condicionada à efetiva necessidade administrativa;
- **Vigência da ata:** 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse modelo permite maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e **redução de desperdícios e procedimentos internos**, viabilizando:

- Melhor **gestão financeira** e controle dos gastos;
- Maior **agilidade na contratação e execução dos serviços**;
- Otimização dos processos de **gestão contratual e fiscalização**;
- Maior **economicidade e sustentabilidade** para a Administração Pública.

Manutenção e Assistência Técnica

Por se tratar de prestação de serviços, **não se aplicam exigências formais de manutenção e assistência técnica**. No entanto, a contratada será responsável pela **substituição imediata de urnas danificadas ou serviços prestados em desconformidade**, bem como pela garantia da operação contínua e adequada de sua estrutura logística (veículos, equipamentos e pessoal qualificado).

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (art. 32, inciso VII do Decreto de Regulamentação)

A presente contratação refere-se à prestação de **serviços funerários completos**, incluindo: fornecimento de urnas mortuárias (adulto e infantil), preparação do corpo (inclusive tanatopraxia, quando necessário), transporte funerário e pagamento de taxas de sepultamento, destinados a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

Após análise técnica, optou-se por **não realizar o parcelamento do objeto**, adotando-se o critério de **menor preço global**, ou seja, **a empresa vencedora deverá executar todos os itens previstos** na contratação.

A opção pela contratação integral justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Interdependência técnica dos serviços

Os serviços que compõem o objeto contratual são interligados, devendo ser realizados de forma coordenada, rápida e contínua. A execução parcial por empresas distintas comprometeria a fluidez e a qualidade do atendimento às famílias, além de dificultar a logística de transporte, preparação e sepultamento.

2. Maior controle e eficiência administrativa

A contratação de uma única empresa para execução de todos os itens facilita a gestão contratual, simplifica os processos de fiscalização, pagamento e controle de execução, reduz a necessidade de múltiplas comunicações e evita divergências operacionais entre fornecedores distintos.

3. Prevenção de falhas e atrasos

A fragmentação dos serviços entre diferentes contratadas poderia gerar descoordenação entre as etapas do processo funerário (como preparo do corpo por uma empresa e transporte por outra), resultando em atrasos ou conflitos que afetariam diretamente as famílias assistidas.

4. Redução de custos e ganhos de escala

A contratação unificada reduz custos indiretos com deslocamentos, repasses e armazenamento, além de permitir que a empresa vencedora otimize seus recursos humanos e materiais, oferecendo preços mais competitivos ao município.

5. Racionalidade e efetividade da política pública

A contratação integral assegura que o benefício eventual por morte seja prestado com agilidade, dignidade e respeito às famílias vulneráveis, evitando entraves burocráticos e operacionais em um momento delicado para os munícipes.

Assim, por razões de ordem técnica, operacional, administrativa e econômica, a **não realização do parcelamento e a adoção do critério de menor preço global** mostra-se a forma mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando qualidade, eficiência e racionalidade na execução dos serviços funerários.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 32, inciso X do Decreto de Regulamentação).

A contratação dos serviços funerários, na forma planejada, visa alcançar resultados concretos em termos de **economicidade, eficiência operacional e otimização da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A seguir, apresentam-se os principais resultados pretendidos com a presente contratação:

1. Economicidade

- Obtenção de preços mais vantajosos mediante **licitação pelo critério de menor preço global**, o que estimula a concorrência e favorece propostas financeiramente mais eficientes;
- Redução de custos operacionais e administrativos decorrente da contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços, evitando múltiplos contratos, pagamentos e fiscalizações;
- Aproveitamento dos valores referenciais obtidos em licitações anteriores, permitindo previsibilidade e controle orçamentário.

2. Aproveitamento dos recursos humanos

- Melhoria na gestão da equipe técnica da Secretaria, que poderá **concentrar seus esforços no acompanhamento de um único contrato**, otimizando o trabalho dos servidores e evitando sobrecarga com fiscalizações fragmentadas;
- Redução da necessidade de designação de múltiplos fiscais de contrato e de processos administrativos paralelos, liberando o corpo técnico para outras atividades prioritárias da política de assistência social.

3. Melhor uso dos recursos materiais

- Redução de deslocamentos, comunicação e logística administrativa entre diferentes fornecedores, centralizando as operações e demandas em um único prestador de serviço;
- Otimização do uso da estrutura da Secretaria e das unidades de atendimento, com fluxo único e padronizado de acionamento e acompanhamento da prestação do serviço funerário.

4. Gestão orçamentária e financeira eficiente

- Planejamento financeiro mais preciso, considerando o histórico de benefícios concedidos e a contratação sob demanda;

- Utilização racional dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e finalidade pública.

5. Eficiência e efetividade na execução da política pública

- Prestação contínua, célere e humanizada do auxílio-funeral, com impacto direto na qualidade do atendimento prestado à população vulnerável;
- Cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), garantindo proteção social em momentos de fragilidade e risco pessoal e familiar.

Dessa forma, a contratação planejada promove o equilíbrio entre custo e qualidade, viabilizando a execução de uma política pública essencial com responsabilidade fiscal e social.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 32, inciso XI do Decreto de Regulamentação)

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 32, inciso VIII do Decreto de Regulamentação)

Não há, no âmbito da Administração Municipal, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto tratado neste Estudo Técnico Preliminar.

A prestação dos serviços funerários ora pretendida se constitui como contratação autônoma, não estando condicionada à execução simultânea ou complementar de outros contratos ou instrumentos administrativos.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 32, inciso XII do Decreto de Regulamentação).

A prestação dos serviços funerários objeto desta contratação apresenta **impactos ambientais potenciais**, principalmente em razão do uso de materiais não biodegradáveis na composição das urnas mortuárias e da manipulação de substâncias químicas na preparação dos corpos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Possíveis impactos ambientais

a) Urnas funerárias (caixões):

As urnas são tradicionalmente confeccionadas com **madeira**, porém frequentemente revestidas com **materiais sintéticos** (espumas, tecidos, acabamentos, tintas, vernizes e alças metálicas) que **não são biodegradáveis** e permanecem no solo após a decomposição orgânica do corpo. Esses resíduos podem comprometer a qualidade do solo a longo prazo.

b) Tanatopraxia e preparação do corpo:

O uso de **produtos químicos conservantes** (formaldeído, metanol, entre outros) pode gerar resíduos perigosos e **contaminar o solo e o lençol freático**, especialmente em cemitérios com drenagem deficiente ou sem impermeabilização.

c) Transporte e consumo de recursos:

Há **emissão de gases poluentes** decorrente do uso de veículos movidos a combustíveis fósseis, utilizados no traslado dos corpos. Além disso, o uso contínuo de energia elétrica nos estabelecimentos funerários impacta o consumo de recursos naturais.

2. Medidas mitigadoras e requisitos sustentáveis

Para minimizar tais impactos, a contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Materiais das urnas:

- Preferência para urnas confeccionadas com **madeira de reflorestamento**, tratada e certificada;
- Revestimentos **biodegradáveis ou compostáveis**, quando tecnicamente viável, como tecidos naturais (algodão cru, TNT biodegradável) e ausência de materiais plásticos;
- Redução ou eliminação de elementos metálicos não recicláveis nas alças e acabamentos;
- Uso de vernizes e tintas **à base de água**, com baixo impacto ambiental.

b) Procedimentos de preparação do corpo:

- A empresa contratada deverá seguir o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, conforme exigido pela **RDC ANVISA nº 222/2018** e **Resolução CONAMA nº 358/2005**, garantindo o correto descarte de resíduos químicos e materiais contaminantes;
- Utilização de produtos de menor toxicidade nas práticas de conservação, sempre que possível, e adoção de protocolos de segurança ambiental.

c) Eficiência energética e logística:

- Incentivo ao uso de veículos com manutenção em dia, motores mais eficientes e, quando possível, **combustível de menor impacto** ambiental;
- Redução de deslocamentos desnecessários por meio de roteirização otimizada;
- Controle do consumo energético nas unidades funerárias e uso racional de insumos.

d) Destinação final e degradação dos materiais:

- Embora o processo de sepultamento não permita logística reversa formal (por envolver decomposição e permanência do bem no solo), deve-se incentivar a escolha por **materiais com tempo de degradação mais curto** e menor impacto ambiental;
- O município poderá futuramente considerar a elaboração de **política pública de incentivo ao uso de urnas ecológicas**, como alternativa de menor impacto a longo prazo.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art. 32, inciso XIII do Decreto de Regulamentação)

Diante de toda a fundamentação técnica, legal e administrativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços funerários sob demanda**, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, pagamento de taxas de sepultamento e realização de traslados, é **viável, necessária e adequada** para o atendimento das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.960/2022.

A contratação está tecnicamente justificada e operacionalmente compatível com as capacidades da Administração, sendo imprescindível para assegurar o Benefício Eventual por Morte à população em situação de vulnerabilidade social.

A solução proposta deverá ser implementada por meio de **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, critério de julgamento por **menor preço global**, e **regime de execução por empreitada por preço unitário**, o que garante previsibilidade, economicidade, flexibilidade orçamentária e gestão eficiente.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, condicionada à devida aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente, para que possa seguir às etapas subsequentes do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

XIV - Anexos

Anexo I - Lei n.º 3.960 de 05 de agosto de 2022

Anexo II - Memória de Cálculo

Anexo III - Ata n.º 144/2025 da última contratação deste município

XV - RESPONSÁVEIS

Camila Souza Boa Nova
Mat. 05/4577

Camila Souza Boa Nova
Mat.: 05/4577

Elidia David Rodrigues Baltar
Diretora Proteção Básica
Mat. 01/1865

Elidia David Rodrigues Baltar
Mat.: 01/1865

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 24
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ANEXO I

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 25
RUBRICA

LEI N.º 3.960 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 3.357, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, E INSTITUI NOVA REGULAMENTAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Miguel Pereira.

Art. 2º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e pela Resolução de Benefícios Eventuais nº 13/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social que prevê critérios e documentação necessários à concessão dos benefícios.

Art. 3º A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 26
RUBRICA

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º O Benefício Eventual destina-se às famílias e indivíduos:

I – com residência fixa ou temporária no município de Miguel Pereira;

II – que estejam vivenciando situações de insegurança social de caráter temporário e/ou riscos, perdas ou danos circunstanciais;

III – que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou encaminhados para tal Cadastro;

IV – que tenham no mínimo 16 anos de idade;

§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada por um técnico de nível superior que integre a equipe do SUAS, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento;

§ 2º Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 27
RUBRICA

continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam familiares ou comunitárias.

Parágrafo único. Para cada atendimento o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação definida por resolução do Conselho da Assistência Social, que observará, quando da regulamentação, o disposto no §1º do artigo 4º desta lei.

Art. 5º Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo Único. A calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável à espécie.

Art. 6º Constituem provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta lei, os quais deverão atender, no âmbito do SUAS aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/03/26 FOLHA 28
RUBRICA

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras Secretarias ou Unidades de Governo, cabendo a Assistência Social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

Art. 7° Uma vez concedido o benefício eventual, a nova concessão ao cidadão e/ou à família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 8° Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I – Nascimento – Auxílio Natalidade;

II – Morte – Auxílio Funeral;

III – Vulnerabilidade temporária:

a) Auxílio Alimentação

b) Auxílio Frete

c) Aluguel Social

d) Auxílio mobilidade

e) Auxílio Material de Construção para pequenos reparos

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 23
RUBRICA

f) Auxílio Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI

IV- Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública;

Parágrafo único. Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei e em regulamentação específica do Conselho Municipal da Assistência Social.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em auxílio à família, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, as despesas de velório, translado do corpo, serviços funerários e ressarcimento, serão custeados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO MOBILIDADE

Art. 10. O benefício eventual na forma de Auxílio Mobilidade, intermunicipal e interestadual, atenderá situações de deslocamento de ida de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem, situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes, entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho, acesso à documentação civil básica, visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar. Nos casos de mobilidade interestadual deverá ser avaliada a disponibilidade orçamentária e logística do município.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO FRETE

Art. 11. A oferta do benefício eventual de Auxílio frete constitui nos serviços de transportes de mudança para transferir móveis e utensílios de famílias que não possuam condições de residir no próprio município, ou no local onde estão, nem tão pouco arcar com os custos da mudança por conta própria.

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 30
RUBRICA

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 12. O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial a famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar na alimentação, para suprir situações esporádicas. O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica ou Cartão Cesta Básica, na forma prescrita na Resolução.

§1º O Auxílio Alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentício – cesta básica;

§2º O cartão Cesta Básica será concedido na forma de cartão com número de série, e repassado aos beneficiários nos equipamentos da Política de Assistência Social.

§3º O Cartão-Alimentação será fornecido ao cidadão ou responsável pela família, de preferência à mulher e, na sua ausência, ao responsável, assim definido na pactuação com a família, o qual deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

§4º A confecção e o carregamento mensal dos valores do cartão cesta básica serão realizados por pessoa jurídica devidamente habilitada para este ato, mediante contratação, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 13. Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias e indivíduos atendidos e avaliados conforme os critérios estabelecidos no Art.4° desta lei.

Art. 14. O benefício eventual do Auxílio Alimentação poderá ser concedido por um técnico de nível superior do SUAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Art. 15. O valor do Cartão Cesta Básica será de R$103,00 (cento e três reais) e poderá sofrer reajuste anual, desde que precedido de previsão orçamentária, devendo o ato ser justificado pelo gestor municipal mediante parecer fundamentado.

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 33
RUBRICA

Art. 16. O cartão cesta básica poderá ser concedida cumulativamente com outro benefício socioassistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Art. 17. O beneficiário deverá apresentar o Cartão Cesta Básica nos mercados credenciados pela contratada para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

§1° É proibida a utilização do Cartão Cesta Básica para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

§2° O Cartão Cesta Básica é intransferível.

§3° O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão Cesta Básica e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

§4º As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.014.2.154 do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

Art. 18. O benefício eventual, em forma de aluguel social, previsto nesta Lei é de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do SUAS, sendo uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel.

Art. 19. Terão direito ao benefício do auxílio aluguel social, até o reassentamento definitivo, famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

a) em necessidade em garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 32
RUBRICA

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

e) morando em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

f) em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

g) vivendo em locais de risco, assim apontados pela Defesa Civil, desde que caracterizada situação de emergência ou de calamidade;

h) a necessidade de concessão deve ser reavaliada pelos profissionais de nível superior das equipes SUAS em no máximo seis meses após a primeira concessão.

Art. 20. O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de poder.

Art. 21. É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

Art. 22. O valor do benefício concedido pelo Município será de R$ 400,00, sendo este valor corrigido anualmente pelo IGPM, a cada ano de vigência da Lei, devendo a diferença entre o valor do aluguel social e o da locação deverá ser arcado pela família locadora. Também são de responsabilidade do locatário as apresentações do imóvel para realizar a locação e a documentação mensal para realização do pagamento e consequente transferência do aluguel ao locatário.

SEÇÃO VI

D O AUXÍLIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 33
RUBRICA

Art. 23. O auxílio material de construção consiste na doação de material de construção no intuito de evitar ou diminuir vulnerabilidades sociais, e oferecer segurança à família, através de pequenos reparos na moradia, com a dispensação do material.

Art. 24. A mão de obra ficará a cargo do beneficiário.

Art. 25. Deverá ser priorizado o atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrizes e famílias em situação de calamidade pública.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO ILPI

Art. 26. A oferta do benefício eventual de Auxílio ILPI, que corresponde à diferença da remuneração cobrada por instituições filantrópicas ou particulares da rede de serviços sócio assistenciais.

I- No caso de instituição filantrópica assistencial, caberá ao idoso o pagamento do valor de até 70 % de seu benefício, caso existente, sendo a diferença complementada pelo Município em favor do idoso, o qual repassará à instituição em que esteja acolhido;

II- Nos termos da legislação federal, no caso do idoso ser abrigado por instituição privada, que não tenha título assistencial, este arcará com 100% de seu benefício e o Município complementará a diferença a favor do idoso, o qual à repassará à instituição onde estiver acolhido;

III- No caso de acolhimento em instituição pública, não poderá ser cobrado nenhum valor ou percentual do idoso, cabendo exclusivamente ao Município a realização de Convênio, após devidamente aprovado o respectivo Plano de Trabalho.

SEÇÃO VIII

AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 27. Outros benefícios eventuais de auxílio em situações de desastre e calamidade pública são ações assistenciais em caráter de emergência,

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 34
RUBRICA

destinadas ao atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 28. O estado de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 29. Enquadram-se como medidas emergenciais a concessão de:

I - abrigos adequados;

II – lonas;

III – alimentos;

IV – cobertores;

V – colchões;

VI – material de limpeza;

VII – material de higiene pessoal.

Art. 30. As famílias poderão ter acesso ao benefício eventual de auxílio em situações de vulnerabilidade temporária independentemente da concessão ou não do benefício eventual de auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Art. 31. Nos casos de calamidades e situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

SEÇÃO IX

AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 32. O benefício natalidade, destinado à família, alcançará preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 35
RUBRICA

II – apoio à família no caso de morte da mãe e demais providências que os operadores da política de assistência social julgarem necessárias.

Art. 33. O benefício natalidade ocorrerá em forma de bens de consumo.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Miguel Pereira Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 35. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, mediante orientações técnicas da vigilância socioassistencial municipal, no que tange aos benefícios eventuais:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II - a realização de estudos e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - Manter atualizado o sistema de informações com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V - Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 36
RUBRICA

VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral à família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), via telefone para sugestões, informação no âmbito do SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação e;

IX – Garantir o direito do acesso à informação conforme Lei Federal nº12.527 de 18/11/2012.

X - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do CMAS no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 36. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, semestralmente, ao CMAS, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias. Parágrafo único. O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 37. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;

II - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 37
RUBRICA

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A provisão dos benefícios eventuais, será realizada pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do CMAS, a regulamentação de cada benefício, bem como do processo necessário à sua concessão, através da elaboração de procedimentos e formulários próprios.

Art. 39. Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 39. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social e da Secretaria

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 38
RUBRICA

Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação a cada exercício financeiro.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 05 de agosto de 2022.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 08 / 08 / 2022
D.O. n.º 986 Pág.(s) 7-20
SERVIDOR
Camila Fernandes Ribeiro
Técnica Legislativa
Matr. 01/012

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 39
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação						
Codigo	Item	Item_descricao	Medida	Quantidade solicitada no último	Estimativa de quantidade paras os próximos 12	Justificativa/Estimativa
50358	1	Sepultamento de membros incluindo taxa de sepultamento	Serv	11	11	A estimativa de quantidade para os próximos 12 meses se manteve a mesma de acordo com o último certame.
33904	2	Serviço de tanatopraxia nos casos em que houver necesidadede conservação do corpo e /ou restauração facial (casos excepcionais)	Unid	24	24	A estimativa de quantidade para os próximos 12 meses se manteve a mesma de acordo com o último certame.
47516	3	Serviço de transporte funeral dentro e fora do município	Km	4.800	4.800	A estimativa de quantidade para os próximos 12 meses se manteve a mesma de acordo com o último certame.
50114	4	Serviço Funeral (adulto 1,60 a 1,90) - Com fornecimento de urna mortuária medindo de 1,60 até 1,90 de comprimento, 0,35 m de altura e 0,60 de largura, confeccionada em madeira e pinos, forrada com material biodegradável e babados nas bordas, com travesseiros soltos, sem visor, decorada com silkscreen, 04 (quatro) chavetas, 06 (seis) alças duras, acabamento externo em verniz alto brilho, incluindo 01 (véu), com preparo do corpo, higienização, tamponamento e arrumação com vestimentas fornecidas pela família, e ornamentação da urna com flores artificiais. Incluindo a taxa de sepultamento e o transporte do corpo até o cemitério.	Unid	72	72	A estimativa de quantidade para os próximos 12 meses se manteve a mesma de acordo com o último certame.
50117	5	Serviço Funeral (adulto 1,92) - Com fornecimento de urna mortuária medindo 1,92 m de comprimento, 0,41 de altura e 0,80 de largura, confeccionada em madeira e pinos, alta resistência, forrada com material biodegradável e babados nas bordas, com travesseiros soltos, sem visor, decorada com silkscreen, 04 (quatro) chavetas, 06 (seis) alças duras, acabamento externo em verniz alto brilho, incluindo 01 (véu), com preparo do corpo, higienização e tamponamento, e arrumação com vestimentas fornecidas pela família, e ornamentação da urna com flores artificiais. Incluindo a taxa de sepultamento e o transporte do corpo até o cemitério.	Unid	12	12	A estimativa de quantidade para os próximos 12 meses se manteve a mesma de acordo com o último certame.
50115	6	Serviço Funeral (adulto 2,10) - Com fornecimento de urna mortuária medindo 2,10 m de comprimento, 0,35 de altura e 0,6 0 de largura, confeccionada em madeira e pinos, forrada com material biodegradável e babados nas bordas, com travesseiros soltos, sem visor, decorada com silkscreen, 04 (quatro) chavetas, 06 (seis) alças duras, acabamento externo em verniz alto brilho, incluindo 01 (véu), com preparo do corpo, higienização, tamponamento e arrumação com vestimentas fornecidas pela família, e ornamentação da urna com flores artificiais. Incluindo a taxa de sepultamento e o transporte do corpo até o cemitério.	Unid	10	10	A estimativa de quantidade para os próximos 12 meses se manteve a mesma de acordo com o último certame.
50116	7	Serviço Funeral (infantil 0,60 a 1,40) - Com fornecimento de urna mortuária infantil, medindo de 0,60 m até 1,40 m de comprimento, 0,27 m de altura e 0,50 de largura, confeccionada em madeira e pinos, forrada com material biodegradável e babados nas bordas, com travesseiros soltos, sem visor, decorada com silkscreen, 04 (quatro) alças duras bicromatizada para fechamento, travesseiro fixo TNT branco, acabamento externo em pintura branca, incluindo 01 (véu), com preparo do corpo, higienização e tamponamento e arrumação com vestimentas fornecidas pela família, e ornamentação da urna com flores artificiais. Incluindo a taxa de sepultamento e transporte do corpo até o cemitério.	Unid	16	16	A estimativa de quantidade para os próximos 12 meses se manteve a mesma de acordo com o último certame.

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26
RUBRICA
FOLHA 40

N.º PROCESSO	5408/26
DATA	20/05/26
FOLHA	41
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III

N.º PROCESSO	5408/26	
DATA	20/05/26	FOLHA 42
RUBRICA		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS, INCLUINDO: FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS (ADULTO E INFANTIL), PREPARAÇÃO DO CORPO (INCLUSIVE TANATOPRAXIA, QUANDO NECESSÁRIO), TRANSPORTE FUNERÁRIO E PAGAMENTO DE TAXAS DE SEPULTAMENTO, DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação, inscrito nos CNPJ's - CNPJ FMAS: 13.589.719/0001-40 - CNPJ FMIA: 19.598.793/0001-10 - CNPJ FMI: 19.837.470/0001-32, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal Liliane Doro da Silva, CI nº 112447339 DIC-RJ e CPF: 054.638.337-88, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **KAF RIO ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA** situada na Avenida Cesar Lattes, 43, Miguel Pereira, RJ, Tel.: (24)2484-1523/ (24)2491-8900, Email: rosembergkiffer@gmail.com e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.579.965/0001-20, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **Amélia Gomes Kiffer**, cédula de identidade nº 48885, expedida pelo OAB-RJ, CPF 200.644.117-53, lavram a presente **Ata Registro de Preços**, na forma do disposto no processo administrativo nº **6367/2025**, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Ordenado de Despesas em 13/08/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Decreto nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024, Decreto nº 7.377 de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS, INCLUINDO: FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS (ADULTO E INFANTIL), PREPARAÇÃO DO CORPO (INCLUSIVE TANATOPRAXIA, QUANDO NECESSÁRIO), TRANSPORTE FUNERÁRIO E PAGAMENTO DE TAXAS DE SEPULTAMENTO, DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753
Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753
Dados: 2025.08.14 13:23:39 -03'00'

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 42
RUBRICA

Fornecedor

KAF RIO ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA					
Serviços Funerários		Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Sepultamento de membros incluindo taxa de sepultamento	SERV	1,00		
2	serviço de tanatopraxia nos casos em que houver n ecesidadede conservaçã	SERV	11,00	1.887,4800	20.762,28
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERAL DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO	Unid	24,00	1.113,1900	26.716,56
4	Serviço Funeral (adulto 1,60 a 1,90) - Com fornecimento de uma mortuária me	KM	4.800,00	4,8000	23.040,00
5	Serviço Funeral (adulto 1,92) - Com fornecimento de uma mortuária medindo	Unid	72,00	1.896,8000	136.569,60
6	Serviço Funeral (adulto 2,10) - Com fornecimento de uma mortuária medindo	Unid	12,00	1.967,4000	23.608,80
7	Serviço Funeral (infantil 0,60 a 1,40) - Com fornecimento de uma mortuária in	Unid	10,00	2.421,4500	24.214,50
			16,00	1.202,3900	19.238,24
				Subtotal --	274.149,98
				Total --	274.149,98

ESPECIFICAÇÕES:

A presente contratação tem como objeto a prestação de **serviços funerários sob demanda**, incluindo o **fornecimento de urnas mortuárias (adulto e infantil)**, a **preparação do corpo** (com **tanatopraxia**, quando necessária), o **pagamento de taxas de sepultamento** e a **realização de translado funeral**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Todos os serviços prestados deverão atender aos **requisitos de qualidade, segurança, higiene e dignidade**, em conformidade com as **normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e com as **diretrizes dos órgãos reguladores competentes**, como **Anvisa, Inmetro e órgãos de trânsito**, quando aplicável a cada item do serviço.

As **urnas mortuárias** deverão estar em conformidade com os padrões definidos por normas técnicas, especialmente a **ABNT NBR 15539**, quanto a dimensões, resistência, acabamento e segurança no manuseio. **Não é exigida certificação específica do Inmetro para urnas**, mas poderá ser solicitada **declaração de conformidade com normas técnicas**. A **preparação do corpo**, inclusive por tanatopraxia, deverá ser realizada por profissionais habilitados, com uso de produtos **registrados na Anvisa** e, quando aplicável, equipamentos certificados. Os **veículos funerários** utilizados no translado deverão estar devidamente regularizados e adaptados conforme exigências dos **órgãos de trânsito e vigilância sanitária**.

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis no transporte e manuseio dos corpos, utilizando materiais de proteção e acondicionamento que gerem o menor impacto ambiental possível, sempre que compatível com as exigências sanitárias. Os resíduos decorrentes da preparação do corpo (como EPIs descartáveis, produtos químicos, etc.) deverão ser corretamente coletados, armazenados e destinados segundo as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Os serviços de preparação do corpo deverão observar o correto descarte de resíduos, respeitando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, bem como as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.

TRANSPORTES

Transporte desde o local do falecimento até o cemitério para sepultamento.

Liberação do corpo junto à família em hospitais e IML, região Sul Fluminense.

Transporte do corpo em carro funerário, com veículo devidamente equipado e licenciado para tal serviço.

O objeto do presente termo deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

DA ENTREGA DO SERVIÇO

A entrega dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, sendo obrigatória a prestação do serviço em todas as regiões do município, de acordo com a necessidade identificada pelas unidades da rede socioassistencial;

A contratada deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, com plantão telefônico permanente. Após o acionamento, o tempo máximo para resposta e início do atendimento deverá ser imediato e concluídos no prazo

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753

Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753 Dados: 2025.08.14 13:23:51 -03'00'

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 44
RUBRICA

máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir da ordem de serviço.
A entrega do serviço inclui o fornecimento da urna mortuária adequada (adulto ou infantil), preparação do corpo (com tanatopraxia, quando necessária), ornamentação da urna com véu e flores, pagamento das taxas de sepultamento e translado do corpo, em veículo apropriado e higienizado.
A contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer item ou serviço prestado em desconformidade, bem como a manutenção da estrutura logística e operacional necessária para assegurar a execução adequada, contínua e humanizado do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação/Fundos
Órgãos participantes:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação/Fundos

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753 Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753 Dados: 2025.08.14 13:24:06 -03'00'

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 45
RUBRICA

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo o item Tanatopraxia (embalsamamento), tendo em vista a restrição do mercado na região, e considerando os princípios da ampla concorrência, economicidade e isonomia, o serviço de tanatopraxia poderá ser subcontratado, conforme Art. 122 da NLLC 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento a Empresa CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços ora contratados pela fiscalização do Contrato.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMMP, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMMP ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMMP, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar a apólice contendo o nº da nota de empenho para pagamento a Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado ***pro rata die***, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês ***pro rata die***.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Município de Miguel Pereira** CNPJ sob o nº. 32.415.283/0001-29; **Fundo Municipal de Assistência Social de Miguel Pereira** CNPJ: 13.589.710/0001-40, **FMIA** CNPJ 19.598.793/0001-10, **FMI** CNPJ 19.837.470/0001-32, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Todos os fornecedores , sejam de serviços ou de materiais , que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4° , da instituição Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal de venda , da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF" , com base da tabela I , anexa a instrução Normativa RFB n° 1.234., de 11 de janeiro de 2022. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753

Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753
Dados: 2025.08.14 13:24:19 -03'00'

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 46
RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso mediante pesquisa de mercado.

Na prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá indicar, expressamente, o termo inicial e final do prazo e o quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753

Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753
Dados: 2025.08.14 13:24:30 -03'00'

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753

Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753
Dados: 2025.08.14 13:24:42 -03'00'

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 48
RUBRICA

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753

Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753
Dados: 2025.08.14 13:24:52 -03'00'

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 49
RÚBRICA

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do GESTOR, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa vencedora tomará as providências necessárias para a fiel execução deste contrato;

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753

Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753
Dados: 2025.08.14 13:25:04 -03'00'

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 50
RUBRICA

A Empresa vencedora utilizará de pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal;
Comunicar à SMDDH, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (horas), após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 01 (um) dia consecutivo, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
A empresa contratada será responsável pelo bom desempenho dos Serviços Funerários; A Empresa se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou te terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, vista o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela SMDDH;
A Empresa deverá executar os serviços, mediante Requisição de Autorização devidamente, assinada por servidor designado pela Contratante;
Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada executar os serviços para particulares ou terceiros sem autorização da SMDDH;
Promover o translado, para o destino designado pelo autorizador, responsabilizando-se pelo translado do corpo em esquife padrão, de maneira mais adequada e segura;
Deverá atender aos pedidos dos serviços definidos para área de abrangência do contrato e imediatamente quando forem solicitadas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, vinte e quatro horas;
Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;
Zelar pela boa e eficiente execução do serviço; e
Dispor de frota de veículos adequados e compatíveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta.*
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753 Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753 Dados: 2025.08.14 13:25:17 -03'00'

N.º PROCESSO 5408/26
DATA 20/05/26 FOLHA 5.1
RUBRICA

decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, 13 de Agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Direitos Humanos e Habitação
Liliane Doro da Silva

AMELIA GOMES KIFFER:20064411753

Assinado de forma digital por AMELIA GOMES KIFFER:20064411753
Dados: 2025.08.14 13:22:25 -03'00'

KAF RIO ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA
Amélia Gomes Kiffer
CPF 200.644.117-53

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Elidia David R. Baltar
Diretora Proteção Básica
Mat. 01/1865

Camila Souza Boa Nova
Mat. 05/4577